



PROCESSO N.º 519/10

PROTOCOLO N.º 10.207.157-3

PARECER CEE/CEB N.º 919/10

APROVADO EM 01/09/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL DOUTOR PRUDENTE DE MORAIS -
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: PAIÇANDU

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da
Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I – RELATÓRIO

1. Histórico

1.1 A Secretaria de Estado da Educação encaminhou, pelo Ofício n.º 1026/10 - GS/SEED, de 06 de abril de 2010, o pedido da direção da Escola Municipal Doutor Prudente de Moraes - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Paçandu, mantida pelo Poder Público Municipal, protocolado no NRE de Maringá em 30 de outubro de 2009, solicitando renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, a partir do início do ano de 2010 (fls. 209 e 212).

A Resolução n.º 5465/06, com base no Parecer n.º 452/06 -CEE/PR, autorizou o funcionamento para o Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, por 04 (quatro) anos, a partir do início do ano letivo de 2006 (fls. 20).

2 - Dados Gerais do Curso

- Modalidade: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.
- Regime de funcionamento: período noturno.
- Regime de matrícula: em todas as áreas do conhecimento.
- Carga horária: 1.200 (mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- Frequência mínima: 75% da carga horária total prevista na matriz curricular.



PROCESSO N.º 519/10

3 - Organização Curricular

Os conteúdos escolares estão organizados por áreas de conhecimento, dispostas na matriz curricular e em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais (fls. 40).

Matriz Curricular

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DO ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I					
ESTABELECIMENTO: Escola Municipal Dr. Prudente de Moraes - Educação Infantil e Ensino Fundamental.					
ENTIDADE MANTENEDORA:: Prefeitura Municipal					
LOCALIDADE: Paçandu			NRE: Maringá		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1200 HORAS					
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2010		FORMA: Simultânea		20 SEMANAS	
ÁREA DO CONHECIMENTO	ETAPAS				TOTAL DE HORAS
	1ª	2ª	3ª	4ª	
LINGUA PORTUGUESA	300 h	300 h	300 h	300 h	1200 h
MATEMÁTICA					
ESTUDOS DA SOCIEDADE E DA NATUREZA					
A Educação Física, Arte e Ensino Religioso, estarão contextualizado dentro de Língua Portuguesa, Matemática e Estudo da Sociedade e Natureza.					
A Cultura Afro- Descendente e Indígena serão contempladas em todas as áreas do conhecimento que forem pertinentes.					



PROCESSO N.º 519/10

4 - O Sistema de Avaliação, o Plano de Avaliação Institucional e a Avaliação da Proposta Pedagógica constam das folhas 78 a 82, 118 a 122 e 195.

5 - Às folhas 83 a 86 foi anexado o quadro de alunos matriculados nos últimos anos e o comprovante de regularidade dos Relatórios Finais da EJA.

6 - O Plano de Formação Continuada e as ações realizadas estão descritos às fls. 87 a 88 e 195 do processo.

7 - Corpo Docente

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
ENSINO FUNDAMENTAL - FASE I		
Ednéia Aparecida Lepamara	Coordenadora do Curso	Pedagogia Magistério Especialização em Educação Especial: Deficiência Mental, Deficiência Auditiva, Deficiência Física, Altas Habilidades/Superdotação e Condutas Típicas
Maria Mirtes da Silva Oliveira	Docente	Normal Colegial
Wilmara Rocha Eleotério Lima	Docente	Magistério Letras
Ana Maria Silva Pola	Docente	Magistério Letras Especialização em Didática e Metodologia do Ensino
Inês Pedrini	Docente	Magistério

8 - Recursos Físicos

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 36 a 38, 89, 170 a 193.

Cabe ressaltar que a escola em questão possui laudo favorável do Corpo de Bombeiros, de acordo com o Código de Prevenção de Incêndios, bem como aprovação da licença sanitária.



PROCESSO N.º 519/10

9 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 515/2009, do NRE de Maringá, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do curso, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar em conformidade com a Deliberação n.º 16/99-CEE/PR e foi favorável à renovação da autorização para o referido curso (fls. 197 a 204).

II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e o Parecer n.º 627/10 CEF/SEED, esta relatora é favorável à renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, presencial, da Escola Municipal Doutor Prudente de Moraes - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Paiçandu, mantida pelo Poder Público Municipal, a partir do início do ano de 2010.

A renovação da autorização para o funcionamento do curso tem validade pelo prazo de 2 (dois) anos (cf. art. 15 da Del. n.º 06/05-CEE/PR), sendo que em 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo referido, a instituição de ensino deverá solicitar nova autorização.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 01 de setembro de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEB